

PROJETO DE LEI

Nº 436/2011

Lei Nº 9749

AUTÓGRAFO Nº 309/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras

de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e

Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Setembro de 2011.

Projeto de Lei nº 436/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-085/2011.
(Processo nº 9.578/1999)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 SET 2011


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e dá outras providências.

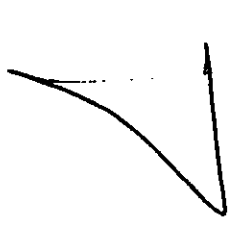
O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, possui valor singular para a cidade de Sorocaba no aspecto cultural e histórico. É responsável por um grande acervo de livros, negativos de filmes e documentos que cuidam da preservação do patrimônio histórico e cultural de nosso Município, contribuindo ainda, na elaboração de uma política cultural voltada à comunidade. Tendo em vista que as acomodações de que fazia uso já se encontravam restritas, o Poder Público contemplou-o com a concessão de direito real de uso de área, para a construção e instalação de sede própria, visando viabilizar a ampliação e o alcance de suas atividades, além do Museu da Imagem e do Som de Sorocaba – MISS, cujo acervo está resgatado, incluindo ainda, a Biblioteca Histórica de Sorocaba onde encontra-se a obra completa de Aluísio de Almeida e poderá, ainda abrigar o Museu Sorocabano de História Militar.

Como se trata de obra já iniciada, com recursos próprios e de verbas de parcerias conseguidas através de convênios, inclusive com a Prefeitura Municipal, as fases estão sendo devidamente seguidas, porém, com alguns atrasos decorrentes de fatores externos.

Tendo em vista que o prazo estabelecido para conclusão das obras já expirou, pelo presente Projeto visamos conceder à entidade novo prazo, de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a efetivação das obras que já foram iniciadas e estão em andamento.

Na certeza que essa Casa, como depositária da confiança da população, em consonância com o Executivo, haverá de aprovar a presente proposição, dando uma vez mais, sua preciosa colaboração à promoção da história e da cultura de nossa cidade, transformando o Projeto ora apresentado em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conc.DireitoRealdeUso_IHGGS

PROTÓCOLO GERAL

02-Set-2011-15:04-103098-173

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 436/2011

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, conclua as obras de construção de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 21 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação os demais termos e condições constantes da escritura mencionada no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de setembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 06/09/11

Div. Expediente

Recebido em 08.09.11


Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 7678 **Data : 24/02/2006**

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.678, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 487/2005 – autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, a saber:

"O terreno com frente para a Rua Rui Barbosa, onde mede 8,80 metros de largura, nos fundos onde mede 9,60 metros de largura, faz divisa com Hermínio Soja, sucessor de Carlos Serrano Navarro, tem 30,00 metros de ambos os lados de comprimento da frente aos fundos, divide-se pelo lado direito com propriedade de Plínio Delosso, sucessor de Afonso Serrano Hernandez; pelo lado esquerdo divide-se com propriedade de Cônego Luiz Castanho de Almeida, perfaz uma área de 276,00 metros quadrados. Sobre o aludido terreno encontra-se edificado o prédio sob nº 94 da Rua Rui Barbosa, com área construída de 127,00 metros quadrados."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art.3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - terá duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel a sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 02 (dois) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a

terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrém;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão, correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel.

Art.4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público.

Art.5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de fevereiro de 2006, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

06

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 436/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere que "*Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba conclua as obras de construção de sua sede*", recebido por concessão de direito real de uso em face da Lei nº 7.678/06; o Art. 2º refere autorização à Prefeitura para as providências de "*re-ratificação*" da escritura lavrada no 3º Tabelionato local, em 21 de agosto de 2006; o Art. 3º refere as demais disposições mantidas da "Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006"; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre *autorização para concessão de direito real de uso de bens públicos*, é da iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a administração dos bens municipais (Art. 108, Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Sobre o assunto enuncia a Lei Orgânica do Município, no § 1º do Art. 111, o seguinte:

"Art. 111. (...)

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse, devidamente justificado".

Na hipótese sob exame, o Município editou a Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006, que "*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e dá outras providências*", tendo por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no Art. 1º, dispensada a concorrência pública "por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina", nos termos do Art. 2º. O Art. 3º estabelece as condições para a concessão de direito real de uso, nos incisos I a VIII, podendo ser *rescindida* a concessão nas hipóteses previstas no Art. 4º da referida Lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto autoriza a concessão do prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da publicação da Lei que for editada, "para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba conclua as obras de construção de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso", atendendo às condições previstas na Lei nº 7.678/06.

Quanto ao *quorum* para a votação da propositura, sujeita a duas discussões, (Art. 134 RIC), a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, de acordo com o Art. 164, inc. I, alínea d), do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de Setembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 436/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 436/2011

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que: "Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Municipal nº 7.678/06 concedeu direito real de uso de um imóvel ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba para a construção de sua sede.

Ocorre que o inciso IV do art. 3º da referida lei estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra, contados da data da assinatura da escritura de concessão. Referido prazo expirou e as obras ainda estão em andamento.

Dessa forma, o presente PL visa conceder novo prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, contados da publicação da Lei caso aprovada.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria de iniciativa privativa do Senhor Prefeito e para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de setembro de 2011.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator

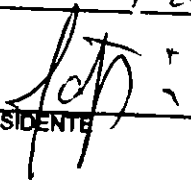
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SE.53/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011

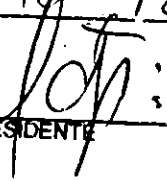


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.54/2011

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 436/2011 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 53/2011
Data : 06/10/2011 - 13:43:38 às 13:44:22
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:43:53
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:43:45
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	13:43:41
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:43:46
21	EMILIO RUBY		Sim	13:44:00
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:43:46
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	13:43:46
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	13:43:51
9	HELIO GODOY		Sim	13:43:42
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:44:01
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	13:43:42
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	13:44:07
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:43:42
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:43:48
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:43:58
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:43:44
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	13:43:46
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:43:44
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:43:44
30	VITOR DO SUPER JOSÉ		Sim	13:44:16

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO


PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO


SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 436/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 54/2011
Data : 06/10/2011 - 13:51:50 às 13:54:58
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:52:02
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:52:08
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	13:52:03
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:52:07
21	EMILIO RUBY		Sim	13:52:03
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:52:00
5	FRANCISCO FRANÇA - 1º Vice	PT	Sim	13:51:59
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	13:52:11
9	HELIO GODOY		Sim	13:54:43
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:52:06
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	13:52:25
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	13:52:05
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:52:31
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:52:02
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:52:09
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	13:52:09
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:52:01
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:51:58
30	VITOR DO SUPER JOSÉ		Sim	13:52:16

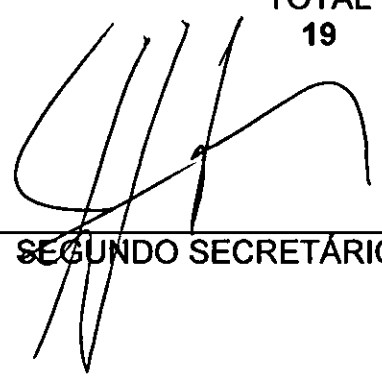
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO



12

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0742

Sorocaba, 06 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308 e 309/2011, aos Projetos de Lei nºs 470, 443, 444, 445, 471, 472, 473, 487, 488, 490, 491, 492, 489 e 436/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 309/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 436/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, conclua as obras de construção de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 21 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re- ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.678, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.578/1999)

LEI Nº 9.749, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 436/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, conclua as obras de construção de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 7.678, de 24 de Fevereiro de 2006, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 21 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.678, de 24 de Fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS

Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.497

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 2 de Setembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-085/2011.
(Processo nº 9.578/1999)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e das outras providências.

O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, possui valor singular para a cidade de Sorocaba no aspecto cultural e histórico. É responsável por um grande acervo de livros, negativos de filmes e documentos que cuidam da preservação do patrimônio histórico e cultural de nosso Município, contribuindo ainda, na elaboração de uma política cultural voltada à comunidade. Tendo em vista que as acomodações de que fazia uso já se encontravam restritas, o Poder Público contemplou-o com a concessão de direito real de uso de área, para a construção e instalação de sede própria, visando viabilizar a ampliação e o alcance de suas atividades, além do Museu da Imagem e do Som de Sorocaba - MISS, cujo acervo está resgatado, incluindo ainda, a Biblioteca Histórica de Sorocaba onde encontra-se a obra completa de Aluísio de Almeida e poderá, ainda abrigar o Museu Sorocabano de História Militar.

Como se trata de obra já iniciada, com recursos próprios e de verbas de parcerias conseguidas através de convênios, inclusive com a Prefeitura Municipal, as fases estão sendo devidamente seguidas, porém, com alguns atrasos decorrentes de fatores externos.

Tendo em vista que o prazo estabelecido para conclusão das obras já expirou, pelo presente Projeto visamos conceder à entidade novo prazo, de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a efetivação das obras que já foram iniciadas e estão em andamento.

Na certeza que essa Casa, como depositária da confiança da população, em consonância com o Executivo, haverá de aprovar a presente proposição, dando uma vez mais, sua preciosa colaboração à promoção da história e da cultura de nossa cidade, transformando o Projeto ora apresentado em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conc.DireitoRealdeUso IHGGS

11-09-2011 10:00:00

VICEDIRETOR





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 9.578/1999)

LEI Nº 9.749, DE 11 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de prazo para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 436/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei, para que o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, conclua as obras de construção de sua sede no imóvel recebido a título de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 7.678, de 24 de Fevereiro de 2006, mantidas as demais disposições daquela Lei e da escritura originária, lavrada nas notas do 3º Tabelionato local, em 21 de agosto de 2006.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a re-ratificação dos demais termos e condições constantes da escritura mencionada no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.678, de 24 de Fevereiro de 2006.

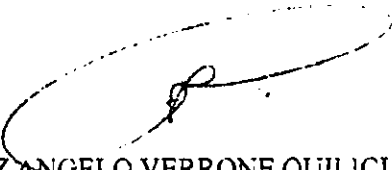
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.749, de 11/10/2011 – fls. 2.

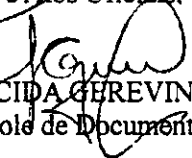


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

13

Lei nº 9.749, de 11/10/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 2 de Setembro de 2011

SLI-DCDAO-PI-EX-035/2011,
(Processo nº 9.578/1999)

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para apresentar à apreciação e deliberação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazo, para a conclusão das obras de construção da sede própria do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e das outras providências.

O Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba possui valor singular para a cidade de Sorocaba no aspecto cultural e histórico. É responsável por um grande acervo de livros, negativos de filmes e documentos que cuidam da preservação do patrimônio histórico e cultural de nosso Município, contribuindo ainda, na elaboração de uma política cultural voltada à comunidade. Tendo em vista que as acomodações de que fazia uso já se encontravam restritas, o Poder Público contemplou-o com a concessão de direito real de uso de área, para a construção e instalação de sede própria, visando viabilizar a ampliação e o alcance de suas atividades, além do Museu da Imagem e do Som de Sorocaba - MISS, cujo acervo está resgatado, incluindo ainda, a Biblioteca Histórica de Sorocaba onde encontra-se a obra completa de Aluísio de Almeida e poderá, ainda abrigar o Museu Sorocabano de História Militar.

Como se trata de obra já iniciada, com recursos próprios e de verbas de parcerias conseguidas através de convênios, inclusive com a Prefeitura Municipal, as fases estão sendo devidamente seguidas, porém, com alguns atrasos decorrentes de fatores externos.

Tendo em vista que o prazo estabelecido para conclusão das obras já expirou, pelo presente Projeto visamos conceder à entidade novo prazo, de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a efetivação das obras que já foram iniciadas e estão em andamento.

Na certeza que essa Casa, como depositária da confiança da população, em consonância com o Executivo, haverá de aprovar a presente proposição, dando uma vez mais, sua preciosa colaboração à promoção da história e da cultura de nossa cidade, transformando o Projeto ora apresentado em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Conc. Direito Real de Uso - HIGGS

11

11